



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

C.G.C. 08.148.488/0001-00

RUA JOSÉ BEZERRA, 48

CEP 59.960

Lei nº104, de 19 de janeiro de 1992.
Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimento e salários dos servidores ocupantes dos CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS, desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1992, em 100% (cem por cento), se bre os atuais salários.

Art.2º- Ficam excluídos desta Lei os servidores enquadrados no Estatuto do Magistério, Lei nº 70/86 e os servidores que ganham sobre o piso salarial.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus / efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões(RN), em 19 de janeiro de 1992.

ELIAS ANTONIO DA SILVA

- PREFEITO MUNICIPAL -



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

C.G.C. 08.148.488/0001-00

RUA JOSÉ BEZERRA, 48

CEP 59.960

Lei nº104, de 19 de janeiro de 1992.
Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimento e salários dos servidores ocupantes dos CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS, desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1992, em 100% (cem por cento), se bre os atuais salários.

Art.2º- Ficam excluídos desta Lei os servidores enquadrados no Estatuto do Magistério, Lei nº 70/86 e os servidores que ganham sobre o piso salarial.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus / efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões(RN), em 19 de janeiro de 1992.

ELIAS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -